

RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº 189/2007

Aprova o Regulamento do Programa de Residência em Medicina Veterinária, da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 13270/2006;

CONSIDERANDO a aprovação em reunião do dia 19/03/2007, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

OS CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e de ADMINISTRAÇÃO, aprovaram e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Residência em Medicina Veterinária, da Universidade Estadual de Londrina, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 12 de dezembro de 2007.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA VETERINÁRIA
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º A Residência em Medicina Veterinária é uma modalidade de ensino de Pós-Graduação *lato sensu* ou Especialização, destinada a Médicos Veterinários, caracterizada por um programa intensivo de treinamento profissional em serviço. É desenvolvida em dois anos, a saber: R1 (primeiro ano) e R2 (segundo ano) sob orientação dos docentes Médicos Veterinários da Universidade Estadual de Londrina (UEL).
- Art. 2º O objetivo da Residência em Medicina Veterinária é especializar Médicos Veterinários, mediante treinamento em serviços para o exercício profissional.
- Art. 3º A Residência em Medicina Veterinária é desenvolvida na UEL pelos Departamentos de Clínicas Veterinárias e de Medicina Veterinária Preventiva e coordenada pela Comissão de Residência em Medicina Veterinária.
- Art. 4º Os campos ou áreas de atuação, em que se desenvolve a Residência em Medicina Veterinária, são os seguintes:
- I - Clínicas Veterinárias
 - a) Clínica Médica, Cirúrgica e Reprodução de Grandes Animais
 - b) Medicina de Animais de Companhia
 - II – Patologia Animal
 - a) Patologia Animal
 - III - Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública
 - a) Medicina Veterinária Preventiva
- Art. 5º A duração mínima da Residência em Medicina Veterinária é de 1760 horas em R1 e 1760 horas em R2. O regime de trabalho é de, no mínimo, 40 horas semanais, em tempo integral e dedicação exclusiva, das quais 80 a 90% se destinam ao treinamento profissional em serviço supervisionado, incluindo plantões, e 10 a 20% a seminários, discussões de casos clínicos e reuniões científicas.
- Parágrafo único. Outras áreas poderão desenvolver Residência em Medicina Veterinária, desde que ofereçam as condições mínimas exigidas na caracterização desta modalidade de ensino de Pós-Graduação e que sejam aprovadas pelo Departamento interessado, pela Comissão de Residência em Medicina Veterinária e pelas instâncias superiores.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA VETERINÁRIA

- Art. 6º A Comissão de Residência em Medicina Veterinária é uma instância de gestão das Residências em Medicina Veterinária.
- Art. 7º Compõem a Comissão de Residência em Medicina Veterinária:
I – O Coordenador e/ou suplente de cada área oferecida na Residência, que é membro nato do Colegiado de Residências;
II – Um representante dos Médicos Veterinários Residentes e/ou um suplente, eleito por seus pares.
- Art. 8º As indicações dos membros docentes e residentes serão encaminhadas pelos Departamentos à Diretoria de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 9º A Comissão de Residência em Medicina Veterinária elegerá, dentre seus membros docentes, um presidente e um vice-presidente.
- Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou extraordinariamente a critério de seu Presidente ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.
- Art. 10. O mandato dos docentes será de dois anos e dos membros residentes será de um ano.
- Parágrafo único. No caso de vacância de função de membro titular ou suplente, o Departamento responsável deverá indicar, no prazo de quinze dias a partir da ciência da vacância, outro representante para completar o mandato.
- Art. 11. Compete à Comissão de Residência em Medicina Veterinária:
I – Solicitar aos Departamentos, de acordo com o calendário aprovado pelo CEPE, o número de vagas ofertadas para o ano seguinte e sua distribuição por área, encaminhando esta documentação à Diretoria de Pós-graduação;
II – Elaborar anualmente o calendário de realização dos exames de seleção para Residência em Medicina Veterinária em R1, encaminhando-o à Diretoria de Pós-graduação para publicação em edital;
III – Encaminhar à Diretoria de Pós-graduação a lista de Médicos Veterinários aprovados em R1, habilitados a cursarem R2 e os aprovados em R2;
IV – Aprovar os "Programas de Residência em Medicina Veterinária", elaborados pelas áreas e encaminhá-los à Diretoria de Pós-Graduação;
V – Manifestar-se sobre as ocorrências e problemas disciplinares envolvendo os Médicos Veterinários Residentes, seguindo sempre as disposições dos artigos 36, 37 e 38 do Capítulo IX;
VI – Realizar estudos para aperfeiçoar os programas de Residência em Medicina Veterinária, fazendo sugestões aos Departamentos;
VII – Emitir parecer sobre a solicitação de afastamentos superiores a cinco dias para comparecimento dos Médicos Veterinários Residentes a Congressos e Ciclos de Palestras, por solicitação do interessado e

anuência do preceptor, que deverão ser encaminhados para apreciação da Comissão, antes do início das atividades;

- VIII – Discutir outros casos pertinentes à Residência em Medicina Veterinária;
- IX – Aprovar a Programação a ser cumprida pelos Residentes, elaborada pelo corpo docente do curso;
- X – Analisar e aprovar a escala de férias dos residentes, encaminhada pelos coordenadores de áreas;
- XI - Analisar e deliberar sobre os pedidos de promoção de cursos realizados pelos Médicos Veterinários Residentes;
- XII – Analisar e deliberar sobre a forma de reposição e os pedidos de afastamento para tratamento de saúde, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 12. Das decisões da Comissão de Residência em Medicina Veterinária, cabe recurso às instâncias superiores, a saber: Colegiado de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* modalidade Residência na área de Saúde, ao qual está subordinada, e Câmara de Pós-graduação do CEPE.

Art. 13. Cabe ao Presidente da Comissão de Residência em Medicina Veterinária:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Residência em Medicina Veterinária;
- II – Coordenar a Comissão e representá-la em todas as instâncias;
- III – Executar ou delegar a execução dos atos da Comissão;
- IV – Convocar, instalar e coordenar as reuniões da Comissão;
- V – Elaborar a pauta de cada reunião;
- VI – Convocar comissões de caráter transitório com a finalidade de representar a Comissão de Residência em Medicina Veterinária, quando necessário;
- VII – Rubricar todos os documentos oficiais;
- VIII – Assinar os certificados de eventos promovidos pela Comissão, juntamente com o coordenador do curso e o/a Diretor/a de Pós-graduação.

Art. 14. Cabe ao Vice-Presidente da Comissão de Residência em Medicina Veterinária auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 15. Os objetivos gerais da Residência em Medicina Veterinária são:

- I – Promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da Medicina Veterinária, por meio de treinamento intensivo profissional em serviço, sob supervisão;
- II – Aprimorar nos Médicos Veterinários Residentes o senso de responsabilidade inerente ao exercício de suas atividades profissionais;
- III – Estimular o espírito de investigação científica;
- IV – Estimular a capacidade crítica das atividades médico-veterinárias, considerando-as em seus aspectos éticos, sociais, sócio-econômicos e científicos.

Art. 16. O Programa a ser cumprido pelos Médicos Veterinários Residentes será elaborado pelos docentes integrantes do curso, aprovado pela Comissão de Residência em Medicina Veterinária e pelo respectivo Colegiado, devendo estar baseado na seguinte programação geral:

- I – Assistência médico-veterinária à comunidade nas suas diferentes formas: ambulatorial, hospitalar de rotina e plantões, atendimento a campo e outras;
- II – Auxílio em aulas práticas e/ou teóricas da área específica sob supervisão do docente responsável pela aula;
- III – Estudo dirigido, teórico e/ou prático sobre assuntos pertinentes e correlacionados à área específica;
- IV – Desenvolver atividades práticas em área de interesse em locais que excepcionalmente possam contribuir para sua boa formação profissional;
- V – Apresentação e discussão de casos clínicos, referatas e seminários;
- VI – Colaboração eventual em trabalhos de experimentação e pesquisa dos Departamentos, sob supervisão do preceptor ou do docente responsável pelo trabalho, desde que com anuência do preceptor;
- VII – Outras atividades de interesse específico da área ou de interesse geral em Medicina Veterinária.

Parágrafo único. A programação geral poderá ser ajustada, visando o aprimoramento de assistência à comunidade, didático e científico, desde que aprovada pelo Colegiado, Câmara de Pós-graduação e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPITULO IV

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS À RESIDÊNCIA EM MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 17. Podem candidatar-se à seleção para Residência em Medicina Veterinária (R1):

- I- Médicos Veterinários formados em escolas reconhecidas por órgãos oficiais do Brasil;
- II – Médicos Veterinários formados no exterior, desde que possuam o diploma devidamente revalidado no país pelo Ministério da Educação e Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- III - Graduandos portadores de certidão comprobatória de integralização do currículo do curso de Medicina Veterinária em escola reconhecida no Brasil.

Art. 18. A seleção dos candidatos será realizada conforme edital, em que estarão discriminados o número de vagas, as áreas, a taxa de inscrição, a documentação exigida para inscrição, as condições de admissão e as datas das provas.

Parágrafo único. Cada candidato poderá se inscrever em uma área somente.

Art. 19. Serão chamados a ocupar as vagas os candidatos aprovados, por nota final em ordem decrescente, especificamente em cada área.

Parágrafo único. Em quaisquer casos, os candidatos selecionados a ocuparem as vagas deverão estar devidamente regularizados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, ao iniciarem suas atividades como residentes.

Art. 20. As bancas de seleção serão compostas por área, constituídas cada uma delas por três docentes sendo, no mínimo dois deles da área em foco, preferentemente pelos coordenadores ou suplentes de cada área/especialidade, e aprovadas pela Comissão de Residência em Medicina Veterinária.

CAPITULO V

DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 21. Os Médicos Veterinários Residentes (R1) serão avaliados pelos docentes do curso, que enviarão parecer à Comissão de Residência em Medicina Veterinária, ouvidos os coordenadores de área, sugerindo a aprovação final ou não, assim como a habilitação para o ingresso na R2 quando for o caso.

Art. 22. Os Médicos Veterinários Residentes (R2) serão avaliados pelos docentes do curso, que enviarão parecer à Comissão de Residência em Medicina Veterinária, ouvido os coordenadores de área, sugerindo a aprovação final, ou não.

Art. 23. As avaliações de que tratam os artigos 21º e 22º serão de:
I – Ficha de avaliação de desempenho;
II – Pauta de presença.

CAPITULO VI

DO CORPO DOCENTE E DA COORDENAÇÃO

Art. 24. O Corpo Docente da Residência em Medicina Veterinária é responsável pelas atividades e orientação dos Médicos Veterinários Residentes.

Art. 25. Cada área de Residência em Medicina Veterinária terá um ou mais preceptores indicados pela Coordenação.

Parágrafo único. A Comissão, ouvida a área do programa específico da Residência, poderá indicar um substituto para eventuais ausências do preceptor, o qual deverá nesses períodos também responder diretamente pelo Residente.

Art. 26. Os preceptores deverão possuir, no mínimo, título de mestre e poderão orientar até três Médicos Veterinários Residentes simultaneamente.

Art. 27. São atribuições específicas do Coordenador:

I – Coordenar e integrar os programas das áreas específicas aprovados pela Residência em Medicina Veterinária, bem como o desenvolvimento do cronograma de trabalho do Médico Veterinário Residente;

- II – Coordenar a avaliação do processo de educação e aprendizagem junto aos Médicos Veterinários Residentes, podendo sugerir modificações que facilitem a consecução dos objetivos propostos pela Residência em Medicina Veterinária;
- III – Orientar o relacionamento dos Médicos Veterinários Residentes com outros profissionais;
- IV – Promover o intercâmbio entre áreas quando do interesse comum dos Médicos Veterinários Residentes com as demais áreas de Residência em Medicina Veterinária;
- V – Zelar pela disciplina dos Médicos Veterinários Residentes sob sua orientação e, quando necessário, solicitar a aplicação de penalidades, conforme o disposto nos Artigos 31 e 32 desta Resolução;
- VI – Encaminhar mensalmente à Diretoria de Pós-Graduação o Boletim de Freqüência dos Médicos Veterinários Residentes.

CAPITULO VII

DA AVALIAÇÃO DA RESIDÊNCIA EM MEDICINA VETERINÁRIA

- Art. 28. Os Coordenadores de curso de Residência em Medicina Veterinária deverão anualmente avaliar os seus programas quanto aos objetivos propostos pela mesma e, se for o caso, encaminhar sugestões à Comissão de Residência em Medicina Veterinária.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS RESIDENTES

- Art. 29. Constituem direitos dos Médicos Veterinários Residentes:
- I – Trinta dias ou dois períodos de quinze dias de férias, após 5 (cinco) meses de trabalho para R1 e 3 (três) meses de trabalho para R2, de acordo com uma escala correspondente ao respectivo período aquisitivo, sem efeito cumulativo, de acordo com o preceptor e aprovação da Comissão da Residência em Medicina Veterinária;
 - II – Afastamento por gestação, em conformidade com a legislação, solicitado à Comissão de Residência em Medicina Veterinária, devendo a Residente compensá-lo ao término do seu período de R1 ou R2, só então podendo receber o certificado de conclusão de Residência;
 - III – Licença médica, quando se fizer necessária, para tratamento de saúde. Neste período o residente deverá solicitar o auxílio-doença do INSS;
 - IV – Receber, ao término dos dois anos de Residência, de acordo com a área e desde que aprovado, o Certificado de Conclusão da Residência em Medicina Veterinária emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
 - V – Carteira de identificação de Médicos Veterinários Residentes;
 - VI – Remuneração sob forma de bolsa, a qual será fixada de acordo com os órgãos competentes;
 - VII – Seguro de vida e contra acidentes pessoais, de acordo com o Regimento da Universidade Estadual de Londrina;

VIII – Acesso e utilização gratuita do Restaurante Universitário da Universidade Estadual de Londrina.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS RESIDENTES

- Art. 30. Constituem deveres dos Médicos Veterinários Residentes, além dos deveres previstos nos artigos 182 e 183 do Regimento Geral da Universidade, os seguintes:
- I – Dedicar-se exclusivamente às atividades previstas nos programas de Residência em Medicina Veterinária, de acordo com a área;
 - II – Realizar plantões de acordo com as escalas elaboradas pelos docentes do Departamento em que o Médico Veterinário Residente desenvolve suas atividades.
 - III – Cumprir as normas que regem as atividades do Departamento em que esteja desenvolvendo atividades;
 - IV – Conduzir-se com disciplina e respeito perante clientes, docentes, colegas, alunos e funcionários;
 - V – Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas;
 - VI – Cumprir as normas previstas neste Regulamento e no Regimento geral da UEL.

CAPÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

- Art. 31. O regime disciplinar dos Médicos Veterinários Residentes obedecerá ao disposto neste Regulamento, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o previsto no artigo 197 e seguinte do Regimento Geral da Universidade.
- Art. 32. Os Médicos Veterinários Residentes estarão sujeitos a penas em casos de inobservância do disposto dos Artigos 30 e 31, sendo utilizada a seguinte seqüência, de acordo com a natureza, grau e reincidência da falta cometida:
- I. Advertência escrita;
 - II. Suspensão;
 - III. Desligamento do programa de Residência.
- § 1º A penalidade de advertência escrita, ouvido o preceptor e a Coordenação do Curso, será aplicada pela Comissão de Residência em Medicina Veterinária.
- § 2º As penalidades de suspensão e desligamento da Residência em Medicina Veterinária seguirão as normas regimentais da UEL.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33. Os dados referentes às atividades dos Médicos Veterinários Residentes, incluindo seleção de ingresso, programas e avaliação de aproveitamento, serão arquivados junto à Comissão de Residência em Medicina Veterinária.
- Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Residência em Medicina Veterinária, cabendo recurso às instâncias superiores, conforme artigo 12.
- Art. 35. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.